

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM EFETUAR SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM PARA OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**1.1 – DO VALOR:** Os valores a serem utilizados serão os valores unitários constantes neste termo não podendo o valor unitário ultrapassar os cotados. De acordo com os anos anteriores, serão utilizados a quantia de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) Anual, sendo uma média mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ELETRCARDIOGRAMA	SERVIÇO	1	R\$ 70,00	R\$ 75,00	R\$ 80,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
2	MAPA - MONITORAMENTO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL.	SERVIÇO	1	R\$ 150,00	R\$ 155,00	R\$ 160,00	R\$ 155,00	R\$ 155,00
3	EXAME HOLTER	SERVIÇO	1	R\$ 150,00	R\$ 155,00	R\$ 160,00	R\$ 155,00	R\$ 155,00
4	ESPIROMETRIA	SERVIÇO	1	R\$ 150,00	R\$ 155,00	R\$ 160,00	R\$ 155,00	R\$ 155,00
5	ECOCARDIOGRAMA	SERVIÇO	1	R\$ 160,00	R\$ 168,00	R\$ 210,00	R\$ 179,33	R\$ 179,33
6	ULTRASSOM GERAL	SERVIÇO	1	R\$ 120,00	R\$ 115,00	R\$ 120,00	R\$ 118,33	R\$ 118,33
7	MAMOGRAFIA EM GERAL	SERVIÇO	1	R\$ 120,00	R\$ 126,00	R\$ 130,00	R\$ 125,33	R\$ 125,33
8	TC DE CRANIO, PESCOÇO, COLUNAS, ARTICULAÇÕES OU SEGMENTOS APENDICULARES C/ CONTRASTE	SERVIÇO	1	R\$ 390,00	R\$ 420,00	R\$ 520,00	R\$ 443,33	R\$ 443,33
9	TC DE TORAX, ABDIOMEN SUPERIOR OU PELVE C/ CONTRASTE	SERVIÇO	1	R\$ 490,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00	R\$ 510,00	R\$ 510,00
10	TC DE VIAS URINÁRIAS OU ABDOMEN TOTAL C/ CONTRASTE	SERVIÇO	1	R\$ 650,00	R\$ 700,00	R\$ 520,00	R\$ 623,33	R\$ 623,33
11	TC DE CRANIO, PESCOÇO, COLUNAS, ARTICULAÇÕES OU SEGMENTOS APENDICULARES S/ CONTRASTE	SERVIÇO	1	R\$ 290,00	R\$ 320,00	R\$ 420,00	R\$ 343,33	R\$ 343,33
12	TC DE TORAX, ABDIOMEN SUPERIOR OU PELVE S/ CONTRASTE	SERVIÇO	1	R\$ 390,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00
13	TC DE VIAS URINÁRIAS OU ABDOMEN TOTAL S/ CONTRASTE	SERVIÇO	1	R\$ 550,00	R\$ 600,00	R\$ 420,00	R\$ 523,33	R\$ 523,33

**2. JUSTIFICATIVAS****2.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Município de Paracuru/CE para dar continuidade ao bom atendimento que vem desempenhando à população, principalmente aos pacientes usuários da Rede Municipal de Saúde. Os profissionais médicos cada vez mais necessitam de diagnósticos de imagem para confirmação de seus diagnósticos primários e a demanda está aumentando gradativamente devido a importância de tais serviços. Para tanto, necessitamos da contratação de laboratórios (pessoas jurídicas) para prestação de serviços de exames de imagens. O objetivo principal é proporcionar maior comodidade aos pacientes



da rede municipal de saúde e fortalecer com qualidade os serviços públicos de saúde oferecidos a população

### **3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A credenciada terá um prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados assinatura do contrato, para iniciar a prestação dos serviços.

Na prestação dos serviços, a empresa deverá considerar:

Os serviços a serem prestados deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a qual encaminhará os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde por meio da Central de Regulação. A prestação dos serviços será realizada por profissionais habilitados das empresas credenciadas com a utilização de seus equipamentos. Os profissionais e a credenciada deverão estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, este devidamente atualizado na data do credenciamento.

Consideram-se profissionais do estabelecimento aqueles que tenham vínculo de emprego com a credenciada.

As credenciadas não poderão cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste edital.

As credenciadas, obrigatoriamente, deverão estar situadas e realizar, efetivamente, a prestação dos serviços na base territorial do Município de Paracuru-Ce.

A eventual mudança de endereço da credenciada será imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

Para fins de faturamento e acompanhamento dos serviços prestados, a(s) credenciada(s) deverá(ão) transmitir, registrar e lançar seus dados nos sistemas eletrônicos de informação, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as orientações da Secretaria de Saúde.

O prestador é responsável pela integridade dos dados transmitidos, bem como pelos procedimentos de segurança necessários no ato da transmissão.

A suspensão parcial e total dos serviços contratados somente será permitida com anuência do Município, e, no caso de suspensão, deverá ser compensado nos meses imediatamente subsequentes.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- receber o serviço contratado e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do serviço;



- efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no presente edital.

#### **4.2. COMPETE À CREDENCIADA:**

- proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital;
- manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- manter atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde
- ter um médico responsável técnico com registro no órgão competente;
- não utilizar, nem permitir que utilizem pacientes para experimentação;
- submeter-se, eventualmente, quando for o caso, às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS) ou outro que venha a substituí-lo;
- submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;
- garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados, no exercício do seu poder de fiscalização;
- atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- afixar em local visível e de grande circulação, documento informando a condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
- adequar-se aos fluxos da Central de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde;
- assumir perante o Município a responsabilidade por todos os serviços realizados, alimentando o sistema de regulação e faturamento indicado pelo município;
- indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8666/93;
- responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;



- para cumprimento do objeto deste instrumento, a credenciada se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento;
- justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste edital;
- notificar ao Município sobre a eventual alteração de seus estatutos e sobre a mudança de membros de seus órgãos de administração, enviando ao Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória;
- responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste edital;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde;
- possuir informatização básica para atender o(s) Sistema(s) de Regulação e faturamento que será(ão) implantado(s);
- comprometer-se a disponibilizar todos os dados relativos, diretamente de suas respectivas bases de dados, aos serviços prestados pelo Município, os quais devem ser oferecidos através de meio informatizado, em sistema desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado em equipamento de informática compatível, a ser disponibilizado pela credenciada.

## 5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros, a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao Município o direito de regresso (art. 37, § 6º, CF).

A fiscalização ou o acompanhamento da prestação dos serviços pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, nos termos da legislação referente à Lei nº 8666/93 e suas alterações.

A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

As credenciadas deverão manter atualizadas, durante a vigência do contrato, telefone, correio eletrônico (*e-mail*) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração de dados.

## 6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Os resultados dos exames deverão também ser disponibilizados em meio informatizado, mediante senha individual de acesso, ou por meio físico, para todos aqueles pacientes que assim desejarem receber, sem prejuízo do envio da cópia para a administração.



Os envelopes que contenham os resultados dos exames deverão ser apresentados devidamente lacrados, com identificação do paciente a que eles se referem na parte externa.

Os resultados dos exames deverão ser encaminhados à administração, aos cuidados da equipe de saúde, previamente identificada.

Deverão ser fornecidos previamente todos os recipientes necessários à coleta de materiais e fornecidas às orientações pertinentes aos exames. Todo o material necessário aos exames deverá ser descartável e seus preços estarem incluídos na cotação apresentada para a licitação.

As coletas de amostras deveram ocorrer durante 05 (cinco) dias da semana, nos horários de acordo com a administração.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. Certificado/Certidão de inscrição de registro da empresa junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina). Tendo dentre suas atividades econômicas o Serviço de Tomografia e o Serviço diagnóstico por imagem com uso de Radiação Ionizante, em plena vigência

7.2 Apresentar os documentos dos profissionais indicados, conforme descritos abaixo:

- I. Comprovação de habilitação mediante apresentação do diploma/certificado devidamente reconhecido pelo MEC do curso de graduação;
- II. Comprovante de inscrição no Órgão de Classe;
- III. Comprovação de vínculo do profissional indicado, mediante cópia do registro em Carteira de Trabalho ou cópia da Ficha de Empregados da empresa ou Contrato de Trabalho/Prestação de Serviços. Caso o profissional indicado for sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia do Contrato Social ou cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo.

7.3. **Declaração** (conforme modelo do Anexo VI), sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações), nem no seu quadro societário como sócio, diretor, administrador ou integrante do Conselho, nenhum servidor público municipal de Paracuru-Ce.

7.4. **Declaração** (conforme modelo do Anexo VI), assinada pelo representante legal, assumindo o compromisso de que as instalações da credenciada possuem capacidade para absorver a demanda relativa aos procedimentos ofertados.

## **8. DA ACEITAÇÃO DOS VALORES FIXADOS PELOS SERVIÇOS**

8.1. A apresentação do envelope implica aceitação dos valores fixados pelos serviços, conforme **pesquisa de preços anexada aos autos.**

8.2. A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.



8.3. Entende-se por encargos, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, manutenção do prédio, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

8.4. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste Credenciamento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da licitante.

8.5. A credenciada deverá atender às condições referidas no Projeto Básico.

## **9. DO JULGAMENTO**

9.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Serão credenciadas **as empresas/laboratórios que atenderem todas as condições de Credenciamento exigidas pelo Município de Paracuru-Ce e a legislação regradora dos serviços de saúde**, cujas quotas serão rateadas entre as participantes e de acordo com a capacidade técnica instalada de atendimento ao SUS.

9.3. Serão desclassificadas as empresas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Após a organização e exame do processo de chamamento público e, transcorridos os prazos legais, se nenhuma irregularidade for verificada, **serão credenciadas as empresas aprovadas**.

10.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente chamamento público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3. A adjudicação e a homologação do julgamento deste chamamento público são de competência da Secretaria de Saúde.

## **11. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município convocará a(s) empresa(s) credenciada(s) para assinar o contrato, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2. A(s) empresa(s) terá(ão) o prazo de 3 (três) dias úteis para a assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.



11.3. O contrato advindo deste Chamamento P blico entrar  em vigor em vigor na data de sua assinatura e viger  por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas altera es, desde que haja autoriza o formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:

- a) Relat rio favor vel da comiss o de recebimento e fiscaliza o dos servi os, com anu ncia da autoridade competente, de que os servi os tenham sido prestados regularmente e haja vantajosidade na proroga o do contrato;
- b) Demonstra o de que o valor do contrato permane a economicamente vantajoso para a Administra o;
- c) A licitante vencedora manifeste expressamente interesse na proroga o, comprovando que mant m todas as condi es de habilita o e qualifica o, apresentando:

11.4. O contrato poder  ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas altera es, e, ainda, pelos seguintes motivos:

- a) A reitera o de impugna o dos servi os, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfat rio do edital;
- b) A Recusa injustificada da presta o dos servi os, atraso injustificado na presta o dos servi os, entrega em desacordo com o contratado, reincid ncia em imperfei o j  notificada pelo Munic pio, bem como quaisquer das situa es previstas neste edital;
- c) Quando ocorrerem raz es de interesse p blico justificado;
- d) A cobran a de taxas de usu rios do Sistema  nico de Sa de SUS, pela realiza o dos servi os contratados.

11.5 Em caso de rescis o, se a interrup o das atividades em andamento puder causar preju zo   popula o, ser  observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a sua ocorr ncia, sem negligenciar a presta o dos servi os.

11.6. A credenciada ficar  obrigada a indenizar o Munic pio no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias ap s a notifica o, garantida a defesa pr via, no caso da rescis o se caracterizar por dolo ou culpa da credenciada.

11.7. A credenciada, em caso de rescis o administrativa, reconhece todos os direitos do Munic pio, consoante prev  o artigo 77 da lei vigente.

## **12. DAS CONDI ES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento ser  realizado mensalmente, pelos servi os correspondentes ao n mero de procedimentos efetivamente realizados no m s anterior, nos limites estabelecidos, de acordo com os valores dos procedimentos que comp e o grupo e subgrupo dos servi os descritos em cada item constantes da Tabela de pre os m dios.



12.2. A credenciada apresentará as contas mensalmente realizadas, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

12.3. Após validação dos boletins de produção realizada pelo Município, a credenciada receberá até o 30.º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços validados.

12.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à credenciada recibo, assinado pelo servidor do Município, com aposição do respectivo carimbo funcional.

12.5. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à credenciada para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

12.6. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado, por meio de carimbo.

12.7. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Município, este garantirá à credenciada o pagamento dos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte.

12.8. O Município obriga-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da empresa credenciada.

12.9. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo ocorrer a indicação de glosa de fatura pelo Auditor.

12.10. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do mútuo acordo, nos termos da Lei Orgânica da Saúde e das normas gerais da legislação dos acordos administrativos.

12.11. Para fins de pagamento, a credenciada, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, n.º da agência e o n.º da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa credenciada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

### **13. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. Para o recebimento e fiscalização da prestação de serviços, o Município designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:



13.1.2. **Provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar de cada prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

13.1.3. **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

13.2. A prestação dos serviços será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas, condições e auditorias da Saúde, estabelecidos neste edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços prestados.

13.3. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

13.4. Os laudos e requisições de procedimentos dos pacientes deverão ficar sob a guarda da empresa credenciada por cinco anos, no mínimo, à disposição do Município para eventuais auditorias.

13.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da empresa credenciada deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Saúde. O não cumprimento poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

13.6. A credenciada facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim.



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE**  
**IDONEIDADE**

A proponente abaixo assinada declara na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº xxxxxxxx, cujo objeto é a **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM EFETUAR SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM PARA OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE**, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Observação: Em papel timbrado da Pessoa Jurídica interessada.

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Nº do Credenciamento: \_\_\_\_\_

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

nem menor de 16 anos.

nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



## ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARACURU-CE E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS INTERESSADAS EM EFETUAR SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM PARA OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARACURU/CE, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PARACURU, ente de Direito P blico Interno, por interm dio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, sediada na xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n<sup>o</sup>. xxxxxxxxxx, neste ato representado pela Sra. Secret ria Municipal de Saude, xxxxxxxxxx, nomeado por meio da Portaria n<sup>o</sup> xxxx, de xx de xxxxx de xxxx, doravante denominada CONTRATANTE; e

CONTRATADA: [NOME DA CONTRATADA] inscrita no CNPJ/MF sob o n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ e Inscri o Estadual n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, sediada na [ENDEREÇO DA EMPRESA], e-mail: [E-MAIL DA EMPRESA] neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE DA EMPRESA], portador(a) da Carteira de Identidade n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, e CPF n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA.

Conforme Processo Administrativo n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ e em observ ncia  s disposi es da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93; Lei Federal n<sup>o</sup> 8.080/1990; Portaria n<sup>o</sup> 188/2020, Portaria Municipal/SMS n<sup>o</sup> 049 de 25 de junho de 2019, Portaria do Minist rio da Saude N<sup>o</sup> 2.567, de 25 de novembro de 2016, nos termos das cl usulas e condi es a seguir enunciadas.

### CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato tem por finalidade a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS INTERESSADAS EM EFETUAR SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM PARA OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARACURU/CE, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

### CL USULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

#### 2.1. DO PAGAMENTO

2.1.1. A CONTRATADA dever  obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela Secretaria de Saude do Munic pio de Paracuru/CE, entregando o faturamento dos procedimentos realizados at  o quinto dia  til do m s subsequente   realiza o destes;



- 2.1.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços (escalas dos profissionais, controle de frequência, procedimentos realizados e pacientes atendidos). O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante atesto das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados;
- 2.1.3. O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à Secretaria da Saúde, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa;
- 2.1.4. Caso os dados da Nota Fiscal estejam incorretos ou não conformes, ou sendo identificada cobrança indevida, a contratante formalizará a contratada, e esta emitirá nova Nota Fiscal, isentando a contratada daquelas incorreções, abrindo-se, então novo prazo para pagamento, sem prejuízo da aplicação à contratada das penalidades cabíveis.
- 2.1.5. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a cobrança impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário;
- 2.1.6. As condições de pagamento obedecerão às regras contidas na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. de 17.07.2017 (p.37);
- 2.1.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;
- 2.1.8. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base e efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.1.9. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA mantiver, durante vigência do contrato, todas as condições de habilitação, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista;
- 2.1.10. Constatada a situação de irregularidade, deve-se notificar a CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seja regularizado o vício ou, no mesmo prazo, seja apresentada defesa;
- 2.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 2.1.12. Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.
- 2.1.13. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 2.1.14. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;



2.1.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

2.1.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo de duração do contrato será de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **4.1. DA CONTRATADA**

4.1.1. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital;

4.1.2 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto aos Conselhos competentes, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

4.1.3 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

4.1.4 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

4.1.5 Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida de plantão, realizando o controle efetivo dos plantões dos prestadores de serviços através de plataforma desenvolvida para automatizar e agilizar a gestão de escalas de trabalho devendo os usuários, gestores, fiscal de contrato ficarem conectados através de um aplicativo para celular prático e fácil de usar.

4.1.6 Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, na própria unidade e/ou em unidade referenciada;

4.1.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

4.1.8 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;



- 4.1.9. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;
- 4.1.10. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital;
- 4.1.11. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 4.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;
- 4.1.13. A CONTRATADA deverá seguir as normas administrativas internas;
- 4.1.14. Após o Encerramento do Contrato, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados aquando dos levantamentos.
- 4.1.15. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 4.1.16. Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 4.1.17. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços. Assim como aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes.
- 4.1.18. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 4.1.19. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.1.20. Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 4.1.21. Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados.
- 4.1.22. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 4.1.23. A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos da contratada;
- 4.1.24. A contratada será obrigada a rerepresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;



- 4.1.25. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e crianças, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- 4.1.26. Realizar avaliação para realização de procedimentos e de urgência, conforme demanda;
- 4.1.27. Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades e da Secretaria Municipal de Saúde quando do início das atividades e deverá ser atualizado quando houver alteração.
- 4.1.28. Elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º(vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável.
- 4.1.29. Cadastrar seus profissionais no CNES para execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços.
- 4.1.30. Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.
- 4.1.31. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.
- 4.1.32. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- 4.1.33. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.
- 4.1.34. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.
- 4.1.35. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou da Secretaria da Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Fundação Saúde.
- 4.1.36. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à Secretaria da Saúde relatórios mensais de frequências, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente. O controle da pontualidade também deve ser exercido com o intuito de evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados
- 4.1.37. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidos as disposições da legislação.



- 4.1.38. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Secretaria da Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 4.1.39. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição da Secretaria da Saúde toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- 4.1.40. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.
- 4.1.41. Permitir a realização, pela Secretaria da Saúde, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
- 4.1.42. Apresentar inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários.
- 4.1.43. Informar imediatamente à Secretaria da Saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.
- 4.1.44. Emitir em papel timbrado com identificação da Secretaria da Saúde quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas.
- 4.1.45. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a Secretaria da Saúde determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
- 4.1.46. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.
- 4.1.47. Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.
- 4.1.48. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas nos Conselhos de classe competentes para as funções a serem exercidas.
- 4.1.49. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria da Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- 4.1.50. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- 4.1.51. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da Secretaria da Saúde ou alugados nas unidades em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.



4.1.52. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e crimina.

4.1.53. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

4.1.54. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

4.1.55. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Secretaria da Saúde e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

4.1.56. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Secretaria da Saúde por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da Secretaria da Saúde do feito.

4.1.57. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.58. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria

## **4.2. DA CONTRATANTE**

4.2.1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços de acordo com os protocolos do serviço;

4.2.2. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados;

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo;

4.2.4. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

4.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

4.2.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.2.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

4.2.8. Atestar as notas fiscais;



- 4.2.9. Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente;
- 4.2.10. Disponibilizar a estrutura física das unidades para prestação dos serviços contratados;
- 4.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.2.12. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela contratada, fornecendo documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 4.2.13. Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal e a ampla defesa;
- 4.2.14. Constatado o descumprimento de qualquer previsão contratual, a CONTRATANTE deverá providenciar a advertência da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seja regularizado o vício ou, no mesmo prazo, seja apresentada defesa;
- 4.2.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração poderá, como medida de cautela, suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99;
- 4.2.16. Havendo irregularidade grave por parte da CONTRATADA, a Administração, como medida de cautela, poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99, independentemente de prévia advertência ou notificação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES**

5.1. A critério da CONTRATANTE, as comunicações/notificações serão realizadas através e-mail [E-MAIL DA EMPRESA], informado pela CONTRATADA, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA que:

- 6.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 6.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.5 cometer fraude fiscal;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 6.2.1. Advertência por escrito: por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



6.2.2. Multa de:

6.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratualizado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

6.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

6.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.2.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORREPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 02**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por	04



	unidade de atendimento;	
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

6.2.2.7. A contagem do período de atraso será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

6.2.2.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração – com o conseqüente descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Paracuru/CE, pelos seguintes prazos:

6.2.2.8.1. 06 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida, sem que tenha havido autorização expressa por parte do órgão solicitante.

6.2.2.8.2. 12 (doze) meses, nos casos de: a) retardamento imotivado da execução do serviço.

6.2.2.8.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

6.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados decorrido o prazo da sanção prevista no item referente à penalidade “Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração”.

6.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 6.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 6.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei Federal 9.784, de 1999.

6.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Paracuru/CE e cobrados judicialmente.

6.8. Aplicada a sanção de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Município de Paracuru/CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.10. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.11. A aplicação das sanções administrativas previstas é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.

6.12. Aplicadas as sanções de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, faz-se obrigatória a publicação do extrato da decisão na imprensa oficial, devendo-se informar:

- 6.12.1. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 6.12.2. nome e CPF de todos os sócios;
- 6.12.3. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 6.12.4. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 6.12.5. número do processo; e
- 6.12.6. data da publicação.



6.13. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRRF da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

6.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira pela Lei Federal 12.846/13, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; 7.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

7.5. O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, à medida que os as prestações dos serviços não sejam mais necessárias, tendo em vista as formalizações e convocações dos Concursos públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1. Vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, e respectivos anexos.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. As condições para prestação dos serviços estão indicadas no Termo de Referência Anexo ao Edital.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTRATO.**

10.1. A Secretaria de Saúde do Município de Paracuru/CE, irá designar funcionário para supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que por ventura ocorrerem, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS REDUÇÕES.**

12.1. Nas mesmas condições contratuais, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1. A CONTRATADA poderá se descredenciar unilateralmente, a qualquer tempo, desde que notifique a Administração com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Meio de Comunicação Oficial do Município, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

15.1. O foro da Cidade de Paracuru/CE, será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato. E por estarem assim acordados, as partes firmam o presente instrumento de Contrato, assinado em (3) três vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Paracuru – CE, .....de.....de.....

SECRETÁRIA DE SAÚDE  
CONTRATANTE

EMPRESA  
CONTRATADA



**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CNPJ-MF nº: \_\_\_\_\_
  
2. Nome: \_\_\_\_\_  
CNPJ-MF nº: \_\_\_\_\_